



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 17 de abril de 2023 às 13:21, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4732524: PORTARIA Nº 4153, DE 17 DE ABRIL DE 2023

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Iomerê

## MUNICÍPIO

Iomerê



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4732524>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**PORTARIA Nº 4153, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

*Designa gestor de contratos, agente de contratações, pregoeiro e equipe de apoio para atuar na condução de processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo.*

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Iomerê;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE,**

Art. 1º Designar o servidor Lucas Falchetti para exercer a função de Gestor de Contratos, com atribuições previstas no Capítulo V do Decreto municipal nº 2.188, de 20 de dezembro de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais regulamentos.

Art. 2º Designar a servidora Mariane Laise Coeli, ocupante do cargo de Analista de Licitações e Contratos, para exercer a função de Agente de Contratações, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios do Poder Executivo e executar as atribuições especificadas em lei e regulamentos.

Parágrafo único. Em licitações na modalidade Pregão, a servidora designada no **caput** exercerá a função de Pregoeira.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratações:

I - Marines Maksimavic Colissi,

II - Joselito Luiz Munaro;

III - Fabiola Ansiliero de Paula.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n. 4.113, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 17 de abril de 2023.

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**AGENTE RESPONSÁVEL: EDERSON LEOBET**

**E-MAIL: EDUCACAO@IOMERE.SC.GOV.BR**

**TELEFONE: 3539-6070**

**I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**

**II – OBJETO**

**FORMAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE MENTAL**

**III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO**

**01/08/2023**

**IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**DESPESA 25**

**V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:**

**NÃO HÁ**

**VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**EDERSON LEOBET**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** O presente Estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade e necessidade da contratação de palestrantes para formação continuada em saúde mental.

A contratação se mostra necessária uma vez que é de enorme importância aos professores se aprimorar e ter maiores esclarecimentos sobre a saúde mental, pois trata-se de um tema atual e de grande relevância social, ainda mais quando se trata de serviços estudantis de contato com alunos.

Essa contratação possibilitará a capacitação de servidores em conhecimentos que ajudarão no cumprimento dos projetos educacionais.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** conforme preconiza o art. 176 da Lei 14.133/21, a prefeitura não conta com o plano anual de contratações

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## **Fundamentação:**

Para a contratação da empresa deverá ser solicitada a seguinte documentação:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** A contratação será dividida em 04 encontros, de 02 horas cada, totalizando 08 horas no total.

Encontro 15/08/2023: Saúde mental e estilo de vida

Encontro 12/09/2023: Motivação

Encontro 17/10/2023: Relações interpessoais saudáveis

Encontro 14/11/2023: Comunicação não violenta

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **Fundamentação:**

Esta Secretaria realizou consulta previa com a Fundacao Universidade do Oeste de Santa Catarina para verificação do preço cobrado para ministrar o curso no Município. Para a execução será cobrado o valor total de R\$ 3.350,00.

Ademais em pesquisa realizada em outros municípios com referência a cursos semelhantes o valor se assemelha ao preço ou fica inferior ao cobrado para a sua realização neste município. Desta forma, com base na proposta recebida, considerando ainda o valor que vem sendo praticado no mercado em outras localidades não ha óbice a sua contratação.

## **6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** O valor final repassado pelo possível contratado é o de 3.350,00. Ressalta-se que após ser informada do valor a prefeitura realizou busca no setor privado, verificando os preços praticados no mercado.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** A solução é o aperfeiçoamento e o conhecimento obtido no curso para aplicação na prática pelos professores nas escolas do Município.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

**Fundamentação:** O objeto não é composto por itens divisíveis.

## **9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Pretende-se com a contratação que seja garantido aos professores uma qualificação a mais para exercerem seu ofício.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** No presente caso assegurar a correta execução do contrato com a devida fiscalização.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Inexiste

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Inexiste.

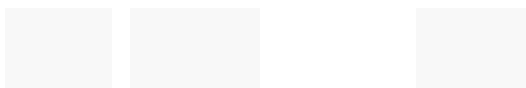
## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da UNOESC se mostratecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 14. RESPONSÁVEIS

O responsável por este estudo é:

LUCI PERETTI



## Assinantes

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 25/07/2023 às 08:19:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

0G4

WOZ

5XO

6PX



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**



**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação da UNOESC para ministrar curso aos professores conforme o descritivo abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	<p>A contratação será dividida em 04 encontros, de 02 horas cada, totalizando 08 horas no total.</p> <p>Encontro 15/08/2023: Saúde mental e estilo de vida;</p> <p>Encontro 12/09/2023: Motivação;</p> <p>Encontro 17/10/2023: Relações interpessoais saudáveis;</p> <p>Encontro 14/11/2023: Comunicação não violenta;</p>	<b>R\$ 3.350,00</b>

**1. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74 inciso III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Verifica-se que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA pode ser contratada por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição e por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual e sendo seu serviço destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Município.

O trabalho a ser desenvolvido visa instrumentalizar os profissionais da educação para o bom manejo das emoções e lidar com o estresse no ambiente de trabalho, seja este relacionado a situações com estudantes ou com colegas de trabalho.

Este projeto voltado à saúde mental e bem-estar objetiva reverberar em um ensino de qualidade, visto que as condições de saúde mental e física dos profissionais da educação implica na capacidade de transmitir conhecimentos e habilidades aos estudantes de forma mais eficaz e motivadora.

As atividades desenvolvidas envolvem professores e demais funcionários das escolas municipais, considerando que todos estão no mesmo ambiente de trabalho.

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes buscou parceria com uma instituição de ensino capaz de prestar com excelência o serviço de assessoria/orientação

psicológica aos profissionais da educação do município, considerando que possui curso de psicologia há vários anos e profissionais de alto gabarito e experiência em seu quadro de psicólogos/docentes. A Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) possui Campus na região, sendo os mais próximos em Joaçaba e Videira, atuando há vários anos na formação de professores (inicial e continuada), sendo notório e de conhecimento público a qualidade de seus serviços.

## **2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços contratados da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, inscrita sob CNPJ/MF nº 84.592.369/0002-01 estão de acordo com os praticados em todo território nacional. Ainda, considerando a notoriedade e qualidade técnica dos profissionais que prestarão os serviços, os preços estão aquém daqueles ofertados em outras empresas prestadoras do mesmo serviço.

O prazo de duração da presente inexigibilidade é de julho de 2023 até dezembro de 2023. Desta forma, sempre agindo dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública, e especial ao Princípio da Legalidade e visando ainda dar transparência nas suas ações, solicitamos a contratação da FUNOES/Campus Videira, através de processo licitatório, em virtude da notória qualificação e especialidade técnica no assunto da contratada e a notória prestação de serviços, vindo ao encontro dos interesses da Administração.

Para aferição dos valores a secretaria realizou consulta previa com a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina para verificação do preço cobrado para ministrar o curso no Município.

Para a execução será cobrado o valor total de R\$ 3.350,00.

Ademais em pesquisa realizada em outros municípios com referência a cursos semelhantes o valor se assemelha ao preço ou fica inferior ao cobrado para o Município de Iomerê. Desta forma, com base na proposta recebida e considerando ainda o valor que vem sendo praticado no mercado, não ha óbice à sua contratação.

### 3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- g. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- i. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- ii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- iii. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- iv. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- v. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- vi. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- h. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- i. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- i. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

i. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

ii. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

iii. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

j. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

k. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

l. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 4 CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados,
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

##### **Do recebimento**

b. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

i.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

ii.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

iii.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

iv.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

c. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se

for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

i.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

ii.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

iii.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

iv.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

e. Os serviços serão recebidos definitivamente na data solicitada pela administração por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

i.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações



assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

ii. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

iii. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

iv. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e com **CNPJ IDÊNTICO AO DO CONTRATO**

v. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

i. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

j. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **Prazo de pagamento**

l. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa. e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

### **Forma de pagamento**

m. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

n. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

o. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

p. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

q. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

r. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

s. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

t. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

u. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **5 HABILITAÇÃO**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que apresentem os seguintes documentos:

Registro Comercial no caso de empresa individual, ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT

Não poderão participar empresas em processo de falência ou Recuperação Judicial, apresentando para isso Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial e eproc.

Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002

Apresentar declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da administração no quadro de pessoal.

## **6 DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O reajuste se dará pelo IPCA.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- a. O fornecedor será selecionado por meio de inexibilidade.

## **8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.
- b. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

LUCI PERETTI



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 20 de julho de 2023 às 08:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4976385: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0025/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capinzal

MUNICÍPIO

Capinzal



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4976385>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Estado de Santa Catarina

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**   
Secretaria de Administração e Finanças

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório N° 0111/2023**  
**Dispensa de Licitação N° 0025/2023**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Responsável: Veranice Maria Lovatel  
Art. 24 Lei n° 8.666/93

**Objeto:** *Contratação dos serviços da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, inscrita sob CNPJ/MF n° 84.592.369/0002-01, para assessoria na execução de projeto de Formação Continuada para Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, denominado de “ SAÚDE MENTAL DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPINZAL/SC” , considerando o contexto pós-pandêmico vivido pelos profissionais de ensino, com demandas diferenciadas de ensino, exigências do cotidiano laboral que tem gerado situações de estresse, ansiedade e doenças ocupacionais comuns, como a síndrome de burnout, além de alto índice de absenteísmo, com carga horária total de 20 horas, de forma presencial , nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Educação. Com Recursos Próprios.*

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

#### **1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Capinzal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes necessita contratar serviços de assessoria/orientação psicológica para **Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Capinzal**, considerando o contexto pós-pandêmico vivido pelos profissionais de ensino, com demandas diferenciadas de ensino, exigências do cotidiano laboral que tem gerado situações de estresse,





ansiedade e doenças ocupacionais comuns, como a síndrome de burnout, além de alto índice de absenteísmo.

O trabalho a ser desenvolvido visa instrumentalizar os profissionais da educação para o bom manejo das emoções e lidar com o estresse no ambiente de trabalho, seja este relacionado a situações com estudantes ou com colegas de trabalho.

Este projeto voltado à saúde mental e bem-estar objetiva reverberar em um ensino de qualidade, visto que as condições de saúde mental e física dos profissionais da educação implica na capacidade de transmitir conhecimentos e habilidades aos estudantes de forma mais eficaz e motivadora.

As atividades desenvolvidas envolvem professores e demais funcionários das escolas municipais, considerando que todos estão no mesmo ambiente de trabalho. Assim, o projeto será desenvolvido em duas etapas sendo um encontro geral para os 450 profissionais da educação a ser realizada no mês de julho de 2023, com 2h de duração e uma segunda etapa a ser realizada em setembro, nas escolas e com grupos de trabalho menores, em torno de 70 profissionais, sendo 6 encontros de 3h.

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes buscou parceria com uma instituição de ensino capaz de prestar com excelência o serviço de assessoria/orientação psicológica aos profissionais da educação do município, considerando que possui curso de psicologia há vários anos e profissionais de alto gabarito e experiência em seu quadro de psicólogos/docentes.

A Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) possui Campus na região, sendo os mais próximos em Joaçaba e Videira, além de uma unidade no município de Capinzal, atuando há vários anos na formação de professores (inicial e continuada), sendo notório e de conhecimento público a qualidade de seus serviços. Além de ser renomada universidade, torna-se necessária sua contratação, sendo que o serviço técnico especializado, em questão, tratar-se de assessoria e/ou consultoria técnica.

O município de Capinzal tem conhecimento da notoriedade da contratada quanto à realização de cursos de extensão, formação continuada, assim como universitário, bem como tem conhecimento do quadro de



funcionários que tem capacidade e conhecimento técnico suficiente e adequado para realizar o trabalho de assessoria/orientação psicológica.

Os preços contratados da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, inscrita sob CNPJ/MF nº 84.592.369/0002-01 estão de acordo com os praticados em todo território nacional. Ainda, considerando a notoriedade e qualidade técnica dos profissionais que prestarão os serviços, os preços estão aquém daqueles ofertados em outras empresas prestadoras do mesmo serviço.

O prazo de duração da presente inexigibilidade é de julho de 2023 até dezembro de 2023.

Desta forma, sempre agindo dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública, e especial ao Princípio da Legalidade e visando ainda dar transparência nas suas ações, solicitamos a contratação da FUNOES/Campus Videira, através de processo licitatório, em virtude da notória qualificação e especialidade técnica no assunto da contratada, com notória prestação de serviços, vindo ao encontro dos interesses da Administração.

### DADOS DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

<b>Denominação Social:</b> FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC	
<b>CNPJ sob nº</b> 84.592.369/0002-01	
<b>Endereço:</b> Rua Parque da Uva, S/ nº, Centro <b>CEP:</b> 89560-000	
<b>E-mail para enviar contrato:</b> assessoriaadm.vda@unoesc.edu.br	
<b>Representado por:</b> Carla Fabiana Cazella	<b>Inscrita no CPF sob nº:</b> 004.XX.819-XX.

## 2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores.

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

**XIII** - *na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do*



*desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UN	Contratação dos serviços da <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC</b> , inscrita sob CNPJ/MF nº 84.592.369/0002-01, para assessoria na execução de projeto de Formação Continuada para Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, denominado de “ <b>SAÚDE MENTAL DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPINZAL/SC</b> ”, considerando o contexto pós-pandêmico vivido pelos profissionais de ensino, com demandas diferenciadas de ensino, exigências do cotidiano laboral que tem gerado situações de estresse, ansiedade e doenças ocupacionais comuns, como a síndrome de burnout, além de alto índice de absenteísmo, com carga horária	11.000,00	11.000,00



		<p>total de 20 horas, de forma presencial, nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Educação.</p> <p><b>Objetivos:</b></p> <p><b>Melhorar a saúde mental e emocional dos professores:</b> Isso será ofertado por meio de atividades voltadas ao manejo do estresse, ansiedade e regulação emocional, visando garantir um ambiente pessoal e interpessoal mais saudável.</p> <p><b>Prevenir doenças ocupacionais:</b> Doenças ocupacionais comuns, como a síndrome de burnout e outras doenças relacionadas ao estresse e à sobrecarga de trabalho poderão ser dimensionadas por meio de atividades que promovam o relaxamento, o autocuidado e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.</p> <p><b>Melhorar a qualidade do ensino:</b> O programa voltado ao bem-estar dos professores parte do pressuposto de que professores, quando estão em boas condições de saúde mental e física, são capazes de transmitir conhecimentos e habilidades de forma mais eficaz e motivadora. Além disso, um ambiente de trabalho saudável e colaborativo pode contribuir para a satisfação e o engajamento dos educadores, o que, por sua vez, reflete na qualidade do ensino oferecido.</p>		
--	--	---	--	--



	<b>Total:</b> 11.000,00
--	-------------------------

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

##### Recursos: Próprios

<b>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2023:</b>
<b>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Reduzido: 75 - 0001 – Recurso Educação</b>
<b>Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção de Creches</b>
<b>Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas</b>

<b>Reduzido: 87 –0001 – Recurso Educação</b>
<b>Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental</b>
<b>Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas</b>

#### 5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.



**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Estado de Santa Catarina

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**   
Secretaria de Administração e Finanças

As Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 18 de julho de 2023.

---

**VERANICE MARIA LOVATEL**

Secretária de Educação, Cultura e Esportes  
Município de Capinzal



**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Estado de Santa Catarina

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**   
Secretaria de Administração e Finanças

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

**Processo Licitatório Nº 0111/2023**  
**Dispensa de Licitação Nº 0025/2023**  
**CONTRATO Nº XXXX/2023**

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa provisória no “Centro Social São Francisco”, situado na Rua Dr. Wilson Bordin, nº 11, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **VERANICE MARIA LOVATEL**, inscrita no CPF nº XXX.511.XXX-06, designado **CONTRATANTE**,

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**;

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação supracitados, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: \_\_\_\_\_

A CONTRATADA é responsável pelas despensas de transporte e hospedagem se necessário, alimentação e despesas pessoais dos palestrantes para a execução dos serviços, sem custos extras ao Município de Capinzal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento



de Dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

## PROGRAMAÇÃO

### ETAPA 1

Título da Palestra	Período (data/horário)		Ministrante (com titulação)	Carga horária
	Período	Término		
Conta, mas não desconta! Aplicando a comunicação não violenta nas vivências diárias	21/7 Matutino 9hrs	21/7 Matutino 11hrs	Dr. Adriano Schlösser	2h de atividad e
<b>Total de horas de atividades</b>				<b>2horas</b>

## OPERACIONALIZAÇÃO

A primeira etapa consiste em uma palestra formativa à toda equipe docente da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal, SC, a ser realizada dia 21/7, das 9h às 11h, sob condução do prof. Dr. Adriano Schlosser.

**Currículo: PROF. DR. ADRIANO SCHLOSSER**, Psicólogo, Pós Doutor em Psicologia do Esporte. PhD em Psicologia. Mestre em Psicologia Social. Especialista em Saúde Mental, Psiquiatria e Sexualidade Humana. Diretor de Ensino da Unoesc Videira. Coordenador do Curso de Psicologia da Unoesc Videira, SC, Brasil. Orientador do Programa de Doutorado em Psicologia da Universidad de Ciências Empresariales e Sociales, Buenos Aires, Argentina. Professor de Graduação e Pós Graduação. Terapeuta Cognitivo Comportamental.

### **Conteúdo programático:**





**Unidades 1:** “Eu não controlo tudo o que penso”: Identificando a origem das suas emoções

Objetivo: Problematizar a importância da identificação dos padrões cognitivos nas respostas emocionais e comportamentais.

**Unidade 2:** “Não controlo o que sinto, mas o que faço com o que sinto”: Estratégias de identificação e regulação emocional.

Objetivo: Identificar as emoções e aprender manejo de respostas emocionais.

**Unidade 3:** “Quando o problema bate à porta”: Resolução de problemas e gerenciamento de estresse

Objetivo: Apresentar os principais desencadeadores de respostas de estresse, e aprender a manejar tais respostas.

**Unidade 4:** “Conta, mas não desconta”: A comunicação não violenta na prática pessoal e interpessoal

Objetivo: Apresentar formas de comunicação não violenta nas relações humanas.

### ETAPA 2

Título da Palestra	Período (data/horário)		Ministrante (com titulação)	Carga horária
	Período	Término		
Oficinas de Saúde Mental aos professores	Matutino e vespertino	Matutino e vespertino	Me. Fabiana Piccoli	3h por período (6h no total)
Oficinas de Saúde Mental aos professores	Matutino e vespertino	Matutino e vespertino	Me. Maxemino Luiz Martinelli	3h por período (6h no total)
Oficinas de Saúde Mental aos professores	Matutino e vespertino	Matutino e vespertino	Me. Kátia Toazza	3h por período (6h no total)
<b>Total de horas</b>				<b>18 horas</b>



A segunda etapa consiste em Oficinas *in loco* com os docentes, em suas respectivas escolas. Serão realizadas 6 oficinas, sendo três delas realizadas no período matutino, e três no período vespertino. Para condução das oficinas, três psicólogos da Universidade do Oeste de Santa Catarina estarão conduzindo as atividades, de forma simultânea, no dia 20/9.

As atividades serão organizadas pelo curso de Psicologia da UNOESC de Videira, sendo o mesmo conteúdo aplicado em cada espaço educacional, visando a padronização das informações estabelecidas.

**Currículo: Fabiana Piccoli** - Psicóloga. Doutoranda em Psicologia Clínica pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales, Buenos Aires, Ar. Mestre em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Especialista em Psicologia do Desenvolvimento Humano, Sexualidade Humana, Psiquiatria e Saúde Mental. Docente de graduação e pós graduação. Terapeuta Sistêmica.

**Currículo: Maxemino Luiz Martinelli**- Psicólogo e Pedagogo. Doutorando em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais pela UNOCHAPECÓ. Especialista em Gestão do Trânsito e Neuropsicologia. Docente de Graduação e Pós Graduação. Terapeuta psicodinâmico.

**Currículo: Kátia Toazza**- Psicóloga e graduada em Letras, Língua Portuguesa. Mestre em Desenvolvimento e Sociedade. Especialista em Gestão do Desenvolvimento Humano e Psicologia Clínica, com ênfase em Avaliação Psicológica. Docente de graduação. Terapeuta cognitivo comportamental.

### **Conteúdo programático:**

**Unidades 1:** “Estresse & Docência: Identificação e manejo

Objetivo: Problematizar a importância da identificação dos padrões de estresse na prática docente, e formas de manejo no cotidiano.

**Unidade 2:** Queixa construtiva vs queixa destrutiva: Como identificar e o que fazer?

Objetivo: Apresentar novas percepções sobre os conceitos de problema e resistência a mudanças, buscando instrumentalizar docentes no processo de resolução de conflitos.



**Unidade 3:** A escuta que ajuda: Desenvolvimento de escuta ativa para demandas psicológicas

Objetivo: Instrumentalizar professores a desenvolver escuta ativa e manejo em casos de estudantes com demandas psicológicas.

<b>TOTAL GERAL DE HORAS</b>	<b>20 HORAS</b>
-----------------------------	-----------------

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
<b>Total:</b>					

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação aplicável.

3.4. **O pagamento será efetuado em 02 parcelas, conforme descrito abaixo, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento:**

**1ª Parcela**  
**R\$ 6.000,00**  
**(21/07/2023)**



**2ª Parcela**  
**R\$ 5.000,00**  
**(20/09/2023)**

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:



### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo e local de execução conforme a solicitação da Secretaria Competente**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O presente Contrato terá **prazo de vigência** \_\_\_\_\_, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega, mesmo que estes não sejam de sua competência.



6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/93.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da Dispensa de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.



6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008 (anexo), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal. Disponível no sítio: [www.capinzal.sc.gov.br](http://www.capinzal.sc.gov.br).

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

8.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;





IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

8.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; quando for o caso;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.5.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 8.4.1.

8.5.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 8.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

8.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

8.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

8.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas no Decreto Municipal 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar/executar o objeto conforme solicitação da Secretaria Competente deste Município, sob pena de



incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme acima.

9.2.1. O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela sua guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, após comprovação da qualidade e conseqüentemente aceitação, se for o caso.

9.3. O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

9.3.1. Na hipótese de o objeto não ser entregue de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Capinzal, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança do objeto executado.

9.4.1. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.

9.4.2. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial,



determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXX  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Leila Dambrós  
CPF: 030.XXX.619-XX

Nome: Elaine Gotardo  
CPF: 075.XXX.909-XX

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê  
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000  
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: /www.iomere.sc.gov.br/

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

Há recursos para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo, bem como existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Processo** 77/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 24/07/2023

**Objeto do Processo:** CURSO PARA PROFESSORES

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2038.3.3.90.00.00	R\$ 3.350,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 3.350,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 3.350,00</b>

Iomerê, 24 de Julho de 2023

## Assinantes

✓ Sirlei Altenhofen

Assinou em 01/08/2023 às 13:24:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sirlei Altenhofen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

74D

QQZ

EZ8

DM2

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 282291  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

Raiz do CNPJ: 84.592.369

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JOACABA

Endereço da sede : Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

Certidão emitida às 08:11 de 18/05/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.







**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**  
CNPJ/CPF: **84.592.369/0002-01**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140153840427**  
Data de emissão: **12/06/2023 12:02:12**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/08/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 12/06/2023 14:29:46



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 84.592.369/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:15 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **26D1.29BA.C66A.AD80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.592.369/0002-01  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SC  
**Endereço:** RUA PARQUE DA UVA S/N / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2023 a 01/07/2023

**Certificação Número:** 2023060201115713604133

Informação obtida em 06/06/2023 11:14:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **Certidão Negativa de Débito**

**7730/2023**

### **Dados do Contribuinte:**

CPF/CNPJ: **84.592.369/0002-01**  
Código: **1485059**  
Contribuinte: **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC**  
Endereço: **RUA PAESE, 198,**  
Bairro: **UNIVERSITÁRIO**  
Cidade: **Videira**  
Estado: **SC**  
CEP: **89.566-252**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "**videira.atende.net**".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0002-01

Certidão nº: 21150497/2023

Expedição: 18/05/2023, às 09:16:20

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0002-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.592.369/0002-01</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNOESC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R PAESE</b>	NÚMERO <b>198</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>89.566-252</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>VIDEIRA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>controladoria@unoesc.edu.br</b>	TELEFONE <b>(49) 3551-2110</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **09:43:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**EDITAL DE INEXIBILIDADE LICITATÓRIA**  
**PROCESSO Nº 77/2023**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO UNOESC**

## 1. PREÂMBULO

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.612.744.0001-20 com endereço na Rua João Rech nº 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0002-01, com base na lei 14.133/2021.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da **contratação de profissional para apresentação** artística conforme segue abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	A contratação será dividida em 04 encontros, de 02 horas cada, totalizando 08 horas no total. Encontro 15/08/2023: Saúde mental e estilo de vida; Encontro 12/09/2023: Motivação; Encontro 17/10/2023: Relações interpessoais saudáveis; Encontro 14/11/2023: Comunicação não violenta;	<b>R\$ 3.350,00</b>
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.350,00</b>

### **3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**

3.1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que trata da contratação dos profissionais do setor artístico.

3.2. Verifica-se que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA pode ser contratada por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição e por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual e sendo seu serviço destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Município.

3.3. Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Iomerê, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

### **4 DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

Os serviços descritos neste termo deverão ser executados em conformidade com o descritivo e proposta anexa.

A prestação do serviço deverá ser prestada pelo contratado, devendo este seguir todos os parâmetros exigidos pela administração pública.

### **5 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

a. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a secretaria de educação cultura e esportes do município.

b. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

d. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados.
- ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iii. Corrigir os serviços não executados de acordo com este termo.
- iv. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24, sobre qualquer problema que venha a ocorrer com o objeto desta licitação;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- vi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, se autorizado pela administração.
- vii. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- viii. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento do município.
- ix. Se deslocar até o município por sua conta, arcando com hospedagem e alimentação.
- x. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em decorrência do objeto desta dispensa.
- xi. Cumprir todas as demais obrigações que lhes são pertinentes, em decorrência deste processo

## **7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a. São obrigações da Contratante:

- i. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - v. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - vi. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
  - vii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal
- d. Eventuais reajustes terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8 – NÚMERO: 25**

**MÁSCARA: 04.001.12.361.1201.2038.3.3.90.00.00**

Rua João Rech, 500 – Centro  
89.558-000 – Iomerê – SC  
Fone: (49)3539-6000

*DESCRIÇÃO: MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL*

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

9.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento e/ou quando solicitado: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato e/ou cumprir o estabelecido na ordem de fornecimento/nota de empenho, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total da Contratação, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

9.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contratação, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total da contratação, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

*Município de Iomerê, 25 de julho de 2023.*

**LUCI PERETTI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Rua João Rech, 500 – Centro  
89.558-000 – Iomerê – SC  
Fone: (49)3539-6000

## Assinantes

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 31/07/2023 às 15:10:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

NMJ

YMK

L6P

JKD



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê  
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000  
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: <https://www.iomere.sc.gov.br/>

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 77/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** NÃO SE APLICA  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
**Prazo de Entrega:** CONFORME CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
**Local de Entrega:** MUNICÍPIO DE IOMERÊ  
**Vigência:** 0  
**Objeto da Licitação:** CURSO PARA PROFESSORES

**Observações:**

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2038.3.3.90.00.00	R\$ 3.350,00
Total Entidade:			R\$ 3.350,00
Total Geral:			R\$ 3.350,00

Iomerê, 24 de Julho de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**



## Assinantes

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 25/07/2023 às 08:19:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**EJL**

**6M6**

**2V4**

**PWK**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA/ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCESSO Nº: 77/2023/PMI  
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
VALOR: R\$ 3.350,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:  
LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E  
DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

### **RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de curso para aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme justificativa e especificações constantes do projeto básico.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
  - I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - IV) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - V) razão da escolha do contratado;
  - VI) justificativa de preço;
  - VII) autorização da autoridade competente.
3. A Administração apresentou os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, orçamento, parecer contábil, termo de referência, minuta de edital de inexigibilidade, autorização para abertura de processo administrativo de licitação, portaria de designação de agentes, razões da escolha do fornecedor e justificativa do preço (TR), CNDs municipal, estadual e federal, CNDT, certidões de regularidade com o INSS e o FGTS.
4. É a síntese do necessário.

### **APRECIÇÃO JURÍDICA**

#### **Finalidade e abrangência do parecer jurídico**

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.
6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **Fundamentação da contratação**

9. O gestor fundamenta sua contratação na alínea “f” do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Verifica-se que o caso se enquadra na hipótese prevista em lei, não resguardando vício de legalidade nos presentes autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10. No caso em apreço, a contratação encontra respaldo, também, na política pública de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal da educação, em conformidade com as diretrizes nacionais da educação básica no Brasil, bem como ao Plano Municipal de Educação Básica, existindo previsão expressa no Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Municipal, Lei Complementar nº 107, de 2023:

Art. 21. Cabe à Secretaria de Educação implementar, em parceria com as unidades interessadas, programas permanentes de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinados a assegurar a profissionalização dos servidores do magistério público municipal.

11. Ademais, a contratação direta prescinde tão somente a realização de licitação, mas não as formalidades mínimas para garantir a lisura da despesa.

12. Convém ressaltar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13. Observando o dispositivo acima, verifica-se que a Administração instruiu o processo com os documentos exigidos, ressalvadas eventuais apontamentos no tópico a seguir.

### **Habilitação da contratada**

14. Ademais, a inexigibilidade do procedimento licitatório não prescinde a apresentação da habilitação jurídica (art. 67) e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 68). Analisando os documentos dos autos, A Administração apresentou os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, orçamento, parecer contábil, termo de referência, minuta de edital de inexigibilidade, autorização para abertura de processo administrativo de licitação, portaria de designação de agentes, razões da escolha do fornecedor

e justificativa do preço (TR), CNDs municipal, estadual e federal, CNDT, certidões de regularidade com o INSS e o FGTS. **Nesse ponto, impende recomendar a correção no tocante à habilitação jurídica da contratada, na medida em que não foram apresentados os documentos constitutivos da contratada, inclusive as devidas atas de nomeações e procurações para contratar.**

### **Razões da escolha do fornecedor e Justificativa do preço**

15. Conforme mencionado alhures, a justificativa do preço e as razões da escolha do fornecedor são indispensáveis para instruir o processo de contratação direta, de modo que a ausência importa em impropriedade insanável.

16. No presente caso, a Administração apresentou o documento, no qual apresenta os fundamentos da inviabilidade de competição.

17. Quanto ao preço, ficou demonstrada a compatibilidade do preço praticado pela contratada.

### **CONCLUSÃO**

18. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 14.**

19. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e de exclusiva responsabilidade do gestor, e, conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação deste órgão de assessoramento jurídico.**

20. À consideração superior.

Iomerê, 26 de julho de 2023.

**Gustavo Ganzala de Almeida**  
Assessor Jurídico

## Assinantes

✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**

Assinou em 26/07/2023 às 12:49:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF **\*\*\*.409.809-\*\***

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**18J****GY1****MOQ****JXD**

**TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**



**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Processo Administrativo nº 077/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE  
SANTA CATARINA**

O Município de Iomerê,- SC por intermédio da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com sede na Rua João Breda, nº 500, Centro inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.744.0001-20, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal Sra Luci Peretti e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica inscrita CNPJ sob o nº 84.592.369/0002-01, com endereço na Rua Paese, nº 198, Bairro Universitário, na cidade de Videira-SC, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº014/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da UNOESC para ministrar cursos aos professores, nos estritos termos do descritivo abaixo

MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	A contratação será dividida em 04 encontros, de 02 horas cada, totalizando 08 horas no total. Encontro 15/08/2023: Saúde mental e estilo de vida; Encontro 12/09/2023: Motivação; Encontro 17/10/2023: Relações interpessoais saudáveis; Encontro 14/11/2023: Comunicação não violenta;	R\$ 3.350,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.350,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de de inexigibilidade;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazo se condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital de inexigibilidade, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como o o transporte (percurso de ida e volta até o município, diária de alimentação (de toda a equipe), hospedagem e abastecimento de camarins.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado em única parcela após o término da prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária repassada pelo contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2023

7.2. Após o interregno de um ano (caso este contrato seja eventualmente prorrogado) e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC



contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade e na proposta entregue pelo contratado;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Em caso de eventual cancelamento do evento ou por causa fortuita e força maior plenamente justificadas (e somente nestes casos) a dupla não se apresentar, deverá proceder com a devolutiva dos valores, pagos pela prefeitura de Iomerê, no prazo de 02 dias úteis sob pena de responsabilização.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

i. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 ( trinta ) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.001.12.361.1201.2038.3.3.90.00.00 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92. §1º](#))**

MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC



CONTRATO 42 – UNOESC

17.1. Fica eleito o Foro da justiça estadual, comarca de Videira - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Iomerê, 01 de agosto de 2023

CARLA FABIANA  
CAZELLA:00449  
181944

Assinado de forma  
digital por CARLA  
FABIANA  
CAZELLA:00449181944  
Dados: 2023.08.02  
09:09:32 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

Representante legal do CONTRATADO

MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC

## Assinantes

- ✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**  
Assinou em 01/08/2023 às 11:47:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.409.809-\*\*  
Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Luci Peretti**  
Assinou em 02/08/2023 às 07:17:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ERL

P7Z

N4K

VQK

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**DECLARO**, que lavrei o presente termo de encerramento, do processo licitatório acima, sendo que no mesmo constam todos os documentos oriundos das fases interna e externa do certame.

**MARIANE LAÍSE COELI**

**ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**